HÉLIO ONÓRIO
ADVOGADO

PARECER JURÍDICO Nº 001/2026

Interessada: Associação de Apoio ao Colégio Dom Orione
Referência: Edital nº 1/2026/CDO — Pregão Eletrônico
Processo administrativo nº 01/2027 — UASG 928806

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Pregão eletrônico. Registro de preços. Aquisição de gêneros alimentícios. Menor preço por item. Planejamento, publicidade e interesse público. Análise jurídica de caráter opinativo. Prosseguimento do procedimento, observada a legislação aplicável.

1 RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica relativa ao Edital nº 1/2026/CDO, referente ao pregão eletrônico promovido pela Associação de Apoio ao Colégio Dom Orione, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.002/0001-29, situada em Tocantinópolis/TO.

O procedimento tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da unidade escolar. O edital informa valor estimado de R$ 330.209,26, julgamento pelo menor preço por item, disputa no modo aberto e fechado e sessão prevista para 16 de dezembro de 2026, às 9h, horário de Brasília.

A manifestação examina o enquadramento jurídico da contratação e os parâmetros gerais que orientam a modalidade escolhida, o planejamento, a seleção da proposta e a execução do fornecimento. A aquisição de alimentos vincula-se à manutenção das atividades escolares e ao atendimento regular dos estudantes, devendo conciliar qualidade, economicidade e continuidade do abastecimento.

É o relatório. Passo à fundamentação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO

A análise considera a Lei nº 14.133/2021, regime indicado no instrumento convocatório, e as demais normas aplicáveis à contratação e à execução dos recursos da alimentação escolar. O assessoramento jurídico, referido no art. 53 da mencionada lei, oferece suporte à decisão administrativa mediante a apreciação dos aspectos jurídicos do procedimento.

A licitação deve ser conduzida em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, igualdade, motivação e julgamento objetivo. Esses parâmetros orientam a seleção de proposta vantajosa e o tratamento isonômico dos participantes, em consonância com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O presente parecer possui natureza opinativa e se concentra no enquadramento jurídico da contratação. A definição da demanda, a composição dos preços, os requisitos nutricionais e as informações técnicas, financeiras e orçamentárias permanecem submetidos à avaliação dos setores competentes. A autoridade responsável apreciará a conveniência e a oportunidade da contratação e decidirá sobre seu encaminhamento, observadas suas atribuições.

3 MODALIDADE E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O pregão eletrônico é compatível com a aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos por especificações usuais de mercado, conforme os arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021. Os gêneros alimentícios padronizáveis enquadram-se, em princípio, nessa sistemática, mediante descrição objetiva de suas características e condições de fornecimento.

A disputa por menor preço por item permite comparar as ofertas segundo as especificações e unidades estabelecidas no instrumento convocatório. A vantajosidade deve ser apreciada em conjunto com a qualidade exigida, os custos abrangidos pela proposta e as condições de entrega. A proposta selecionada deve atender à necessidade administrativa e às exigências do objeto.

O sistema de registro de preços constitui instrumento adequado ao planejamento de aquisições futuras e pode atender a demandas frequentes ou a entregas parceladas. No fornecimento de alimentos, sua utilização permite organizar as aquisições conforme o consumo e a capacidade de armazenamento, observadas as regras do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação pertinente.

A existência de preços registrados não obriga a contratação de todo o quantitativo estimado. As aquisições decorrem das necessidades efetivas e das condições estabelecidas na ata, em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A gestão do registro deve

acompanhar os saldos, a vigência e a manutenção da vantagem dos preços, de modo a orientar as solicitações de fornecimento.

4 PLANEJAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O planejamento relaciona a necessidade da escola às soluções disponíveis e às condições de execução. Os documentos da fase preparatória devem permitir compreender a finalidade da compra, a definição do objeto, os quantitativos estimados e os resultados pretendidos, nos termos dos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, consideradas as particularidades da alimentação escolar.

A descrição dos alimentos deve empregar critérios objetivos de apresentação, unidade, embalagem, qualidade e conservação. O dimensionamento da demanda deve considerar o número de estudantes, os cardápios, o período de atendimento, a frequência de consumo e as condições de estoque. Esses elementos auxiliam a programação das entregas e o aproveitamento adequado dos recursos.

A estimativa de preços deve guardar correspondência com o mercado e com as condições concretas do fornecimento, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Cabe ao setor responsável adotar fontes pertinentes, registrar a metodologia e considerar aspectos como quantidade, local de entrega e composição dos custos, permitindo a comparação das propostas em bases equivalentes.

As condições do edital, do termo de referência e dos instrumentos de contratação devem permitir a compreensão das obrigações das partes, inclusive quanto a prazos, recebimento, pagamento e responsabilidades. A identificação dos recursos e os procedimentos de execução da despesa devem observar o regime aplicável e o momento próprio de cada contratação decorrente do registro de preços.

5 PUBLICIDADE E CONDUÇÃO DO CERTAME

A publicidade assegura conhecimento das condições da contratação e favorece a participação dos interessados. A divulgação do instrumento convocatório e de seus anexos deve observar os meios e prazos legalmente previstos, inclusive os arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, conforme o regime adotado no procedimento.

A condução da disputa deve respeitar a vinculação ao edital, a igualdade de tratamento e os critérios objetivos de julgamento. As exigências de habilitação devem guardar pertinência com o objeto, observando-se, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na disciplina temporalmente aplicável.

Os atos praticados durante a seleção devem ser registrados, com motivação das decisões e observância dos direitos de manifestação e recurso dos participantes. A documentação do procedimento contribui para a transparência da contratação e permite acompanhar os fundamentos da escolha administrativa.

6 FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deve preservar a qualidade dos alimentos e a regularidade do abastecimento. As condições de transporte, conservação, validade, entrega e recebimento devem corresponder às características dos produtos e às necessidades da unidade escolar, observadas as normas sanitárias pertinentes. Quando incidente, deve ser atendida a disciplina específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive a Lei nº 11.947/2009.

O acompanhamento do fornecimento deve ser realizado pelos responsáveis designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das normas pertinentes. A conferência das quantidades, das condições dos produtos e dos documentos de entrega subsidia o recebimento e o pagamento. A atuação conjunta dos setores administrativo e técnico contribui para o cumprimento das obrigações e para o atendimento dos estudantes.

7 CONCLUSÃO

a) Ante o exposto, s.m.j., emito o presente parecer meramente opinativo, com base nos fundamentos de fato e de direito acima expostos, manifestando-me pelo prosseguimento do procedimento licitatório em tela, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

b) Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve aos aspectos jurídicos do procedimento. Os elementos de natureza técnica, financeira e orçamentária deverão ser apreciados pelos setores responsáveis, cabendo à autoridade competente da Associação a decisão administrativa e a adoção das providências pertinentes à contratação.

É o parecer. À origem, com as cautelas legais.

Tocantinópolis/TO, 9 de novembro de 2026.

Assinado de forma digital por CN=HELIO ONORIO DA SILVA JUNIOR, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3,OU=Autenticado por AR Certisign OAB, O=ICP-Brasil, C=BR Data: 09/11/2025 10:14:40

Hélio Onório da Silva Junior

Advogado

OAB/TO 8483